

PORTARIA Nº 2.665/CGJ/2013
(Alterada pelas Portarias [nº 3.141/CGJ/2014](#), [nº 4.302/CGJ/2016](#) e
[nº 7.064/CGJ/2022](#))

Institui o Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça como meio de comunicação oficial no âmbito dos órgãos e setores internos da Corregedoria-Geral de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, inclusive dos Juizados Especiais, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que prevê que as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, medida esta que pode ser estendida aos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a recomendação contida no art. 3º da [Resolução nº 100/CNJ/2009](#) para adoção do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça como forma de comunicação oficial entre os órgãos do Poder Judiciário e setores internos, magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o Sistema Hermes - Malote Digital do Tribunal de Justiça, instituído pela [Portaria nº 498/CGJ/2008](#), deve ser substituído pelo Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça para a comunicação oficial entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a filosofia que rege o Programa “Sustentabilidade Legal”, instituído pela [Portaria-Conjunta nº 135/2008](#) do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a economia, celeridade e eficiência alcançadas com a utilização do Sistema Malote Digital do CNJ por diversos Tribunais;

CONSIDERANDO a [Portaria nº 21/2013](#) da 1ª Vice-Presidência do TJMG, que dispõe sobre a utilização do Sistema Malote Digital do CNJ no âmbito da Superintendência Judiciária;

CONSIDERANDO o [Aviso nº 6/CGJ/2013](#), que informa sobre a obrigatoriedade da utilização do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou consignado e decidido nos autos da Comunicação nº 2009/43535/GECOR;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça como meio de comunicação oficial no âmbito dos órgãos e setores internos da Corregedoria-Geral de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, inclusive dos Juizados Especiais, sendo de utilização obrigatória pelos magistrados e servidores a partir da efetiva implantação do sistema na respectiva comarca.

§ 1º. Fica implantado o sistema instituído no *caput* deste artigo na Comarca de Belo Horizonte a partir de 10 de junho de 2013.

§ 2º. A implantação do sistema instituído no *caput* deste artigo nas demais comarcas do Estado de Minas Gerais será gradativa e terá início após a conclusão da implantação na Comarca de Belo Horizonte, sendo cada comarca comunicada com antecedência bastante para as providências cabíveis.

Art. 2º. Para os fins de que trata o art. 1º desta portaria, o Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça substituirá integralmente, a partir de sua implantação em cada comarca, o Sistema Hermes - Malote Digital do Tribunal de Justiça, instituído pela [Portaria nº 498/CGJ/2008](#).

Art. 3º. O Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça contempla o envio e recebimento de todos os documentos, administrativos ou judiciais, entre os setores credenciados da Corregedoria-Geral de Justiça, juízes de direito, secretarias de juízo, órgãos e serviços auxiliares da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais. (Art. 3º com redação determinada pela [Portaria nº 3.141/CGJ/2014](#))

~~Art. 3º. O Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça contempla o envio e recebimento de todos os documentos administrativos entre os setores credenciados da Corregedoria-Geral de Justiça, juízes de direito, secretarias de juízo, órgãos e serviços auxiliares da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.~~

§ 1º. Deverá ser utilizado o Sistema Eletrônico de Informações - SEI para processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos, nos termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 696](#), de 31 de outubro de 2017. (§ 1º acrescentado pela [Portaria nº 7.064/CGJ/2022](#))

§ 2º. O Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça poderá ser utilizado para comunicação com a Justiça Comum de Primeira Instância e dos Juizados Especiais, quando necessária a comprovação de envio e recebimento de documentos administrativos, e o processo em trâmite no SEI não puder ser remetido integralmente ao juízo em razão de seu caráter restrito ou sigiloso. (§ 2º acrescentado pela [Portaria nº 7.064/CGJ/2022](#))

Art. 4º. O sistema instituído por esta Portaria também será utilizado pelos usuários mencionados no *caput* do artigo 3º para comunicação de caráter administrativo com:

I - os serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais; (Inciso I com redação determinada pela [Portaria nº 7.064/CGJ/2022](#))

~~I - os serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, nos termos do [Aviso nº 6/CGJ/2013](#);~~

II - a Superintendência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da [Portaria nº 21/2013](#) da 1ª Vice-Presidência;

III - os demais órgãos do Poder Judiciário nacional desde que sejam usuários também do sistema.

Art. 5º. O acesso ao sistema será feito através do endereço eletrônico malotecnj.tjmg.jus.br, através do qual também é possível acessar o Manual do Usuário.

Parágrafo único. Após o credenciamento dos usuários, a ser realizado quando da efetiva implantação do sistema na comarca, o acesso será feito com o *login* e a senha já utilizada na Rede TJMG.

Art. 6º. Para os efeitos legais, as comunicações serão feitas entre setores ou órgãos e não entre as pessoas dos magistrados ou servidores que lhes dirijam.

Art. 7º. Os prazos fixados nos atos administrativos serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia do envio do ato.

Art. 8º. Em se tratando de contagem de prazo nos requerimentos administrativos, considera-se realizado o ato por meio eletrônico no dia e hora do seu envio.

Parágrafo único. Quando a comunicação for enviada para atender a prazo procedimental, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as vinte e quatro horas do seu último dia.

Art. 9º. Os documentos administrativos devem ser enviados pelo sistema em formato PDF (*Portable Document Format*).

Art. 10. É permitido o envio de documentos externos digitalizados no envio das comunicações eletrônicas, desde que pertinentes ao documento administrativo principal.

Art. 11. É proibido o envio ou recebimento de arquivo, comunicação, documento, imagem ou mensagem de forma diversa da estabelecida nesta Portaria, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Art. 11-A. Os usuários responsáveis pelo envio de expedientes pelo Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça certificarão da correta identificação do destinatário do expediente e deverão acompanhar a sua

tramitação pelo código de rastreabilidade. (Art. 11-A acrescentado pela [Portaria nº 4.302/CGJ/2016](#))

Art. 12. Para o recebimento das comunicações, o usuário credenciado acessará diariamente o Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça e promoverá a leitura dos expedientes, visando cumprir com presteza as solicitações e os prazos nelas previstos. (Art. 12 com redação determinada pela [Portaria nº 4.302/CGJ/2016](#))

~~Art. 12. Para o recebimento das comunicações, o usuário credenciado deverá acessar regularmente o Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, visando cumprir com presteza as solicitações e prazos nelas previstos.~~

§ 1º. Considera-se, para todos os efeitos, recebedor e responsável pelo encaminhamento e acompanhamento da tramitação do documento o usuário que fizer a primeira leitura do seu conteúdo no Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça. (§ 1º acrescentado pela [Portaria nº 4.302/CGJ/2016](#))

§ 2º. O prazo para responder ou adotar as providências contidas no expediente terá início no primeiro dia útil subsequente ao do seu recebimento, salvo no caso de medidas urgentes, quando o decurso do prazo terá início no mesmo dia do recebimento pelo destinatário. (§ 2º acrescentado pela [Portaria nº 4.302/CGJ/2016](#))

§ 3º. Identificando que o expediente foi-lhe enviado por equívoco, o usuário o reencaminhará imediatamente ao destino correto ou ao próprio remetente, justificando a devolução. (§ 3º acrescentado pela [Portaria nº 4.302/CGJ/2016](#))

§ 4º. O usuário não poderá alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação que lhe foi enviada, ressalvadas as hipóteses em que o Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça estiver comprovadamente indisponível. (§ 4º acrescentado pela [Portaria nº 4.302/CGJ/2016](#))

§ 5º. Caso o expediente recebido exigir uma resposta ou manifestação do destinatário, esta será realizada pelo mesmo Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, sendo vedado o seu envio em meio físico. (§ 5º acrescentado pela [Portaria nº 4.302/CGJ/2016](#))

Art. 12-A. A não observância das disposições relativas ao envio e ao recebimento dos expedientes contidas nesta Portaria, especificamente as constantes dos arts. 11-A e 12, poderá acarretar a responsabilização administrativa do usuário ou do gestor, caso este não seja o próprio usuário. (Art. 12-A acrescentado pela [Portaria nº 4.302/CGJ/2016](#))

Art. 13. O Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça pode ser utilizado para expedição e devolução de cartas precatórias entre juízos diversos, conforme estabelece o § 3º do art. 1º da [Resolução nº 100](#), do CNJ.

Parágrafo único. A utilização do sistema para a finalidade estabelecida no *caput* deste artigo somente será permitida após a implantação do sistema na

última comarca do Estado e será regulamentada por ato da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 14. Os problemas técnicos relativos à utilização do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça deverão ser encaminhados à Central de Serviços de Informática do TJMG, mediante abertura de chamado no endereço eletrônico <http://informatica.tjmg.jus.br>. (Art. 14 com redação determinada pela [Portaria nº 7.064/CGJ/2022](#))

~~Art. 14. Os problemas técnicos relativos à utilização do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça deverão ser direcionados pelo usuário diretamente à Central de Serviços do TJMG, através do número de telefone 0800 777 8564.~~

Parágrafo único. As questões e dúvidas quanto aos procedimentos envolvendo o envio e recebimento de documentos, contagem de prazo, tipos documentais permitidos para envio, fluxos de tramitação, entre outras, deverão ser esclarecidas com a Gerência de Orientação e Fiscalização do Foro Judicial - GEFIS, mediante o encaminhamento de mensagem de correio eletrônico para o *e-mail* gefis@tjmg.jus.br. (Parágrafo único com redação determinada pela [Portaria nº 7.064/CGJ/2022](#))

~~Parágrafo único. As questões e dúvidas quanto aos procedimentos envolvendo o envio e recebimento de documentos, como contagem de prazo, tipos documentais permitidos para envio, fluxos de tramitação, entre outros, deverão ser esclarecidas com a Gerência de Orientação e Fiscalização do Foro Judicial - GEFIS. (Parágrafo único com redação determinada pela [Portaria nº 4.302/CGJ/2016](#))~~

~~Parágrafo único. As questões e dúvidas quanto aos procedimentos envolvendo o envio e recebimento de documentos, como contagem de prazo, tipos documentais permitidos para envio, fluxos de tramitação, entre outros, deverão ser esclarecidas junto à GESCOM - Gerência de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados.~~

Art. 15. A partir de 10 de junho, data da efetiva implantação do sistema na Comarca de Belo Horizonte, fica revogada a [Portaria nº 498/CGJ/2008](#).

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2013.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça